



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.288  
Rondonópolis, 26 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 04/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Receita

Unidade Executora: Departamento de Administração Tributária e Fiscal

Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para o Registro da ciência dos Documentos Fiscais – Notificação Preliminar/Auto de Infração Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

**O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

**Considerando** os dispostos no Art. 197 da Lei Municipal de nº 1.800/90 - Código Tributário Municipal.

Os Contribuintes e os responsáveis tributários, conforme o caso, poderão ser notificados do lançamento do tributo, individual ou globalmente, através de uma das seguintes formas:

I - mediante notificação pessoal e direta ou a seu preposto ou representante, acompanhada, se possível e conforme o caso, da correspondente guia para o recolhimento do tributo devido;

II - por via postal, devendo a respectiva correspondência ser acompanhada de Aviso de Recebimento-AR;

III - por meio digital, em seu domicílio eletrônico;

IV - mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município; se frustrada ao menos uma das hipóteses anteriores.

**Considerando** os dispostos no Art. 304 da Lei Municipal de nº 1800/90 – Código Tributário Municipal.

Da lavratura do auto será intimado o autuado, através de uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, ou na pessoa de seu preposto ou representante, mediante entrega de cópia do respectivo auto de infração.

II - por via postal, devendo a respectiva correspondência ser acompanhada de Aviso de Recebimento-AR;

III - por meio digital, em seu domicílio eletrônico;

IV - mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município; se frustrada ao menos uma das hipóteses anteriores.

Parágrafo único. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a intimação do auto far-se-á, preferencialmente, por via



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.288  
Rondonópolis, 26 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

postal registrada, com aviso de recebimento; antes de eventual publicação de edital.  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2017)

**Considerando** os dispostos no Art. 305 da Lei Municipal de nº 1800/90 –  
Código Tributário Municipal.

A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando, por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

**Considerando** os dispostos no Art. 343 §1º e §2º da Lei Municipal de nº 1800/90 – Código Tributário Municipal.

Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

**Considerando** a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar sobre as normas procedimentais a serem cumpridas para o registro da ciência dos Documentos Fiscais – Notificação Preliminar/ Auto de Infração Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Receita:

a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias.

**TÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - Notificação Preliminar - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de Lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação (Art. 293 da Lei 1.800/90).

II - Auto de Infração Municipal - 1º Esgotado o prazo de que trata este Artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração (Art. 293 da Lei 1.800/90).

§ 2º Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar. (Art; 293 da Lei 1.800/93). E conforme Art. 296 da Lei 1.800/90, Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.288**  
**Rondonópolis, 26 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano contado da última notificação preliminar.

**TÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Receita:

a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias;

b) Registrar a ciência dos documentos fiscais – Notificação Preliminar/Auto de Infração Municipal.

**TÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º Dos procedimentos para o Registro da ciência dos Documentos Fiscais – Notificação Preliminar/Auto de Infração Municipal:

I – Recepcionar os Documentos Fiscais;

II - Colocar em ordem alfabética;

III - Separar por tipo de tributo: Imposto sobre Serviços ou Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

IV - Analisar a ciência do documento fiscal;

a) Para os documentos notificados por Edital, fotocopiar o DIORONDON-e, onde consta a Razão Social, o nº documento fiscal;

b) Para os documentos notificados pelo correio, fotocopiar o AR em vias correspondentes a quantidade de documentos;

c) Anexar uma cópia a cada processo fiscal;

V - Acessar o sistema de gestão tributária: Fiscalização;

a) Localizar o Documento Fiscal;

b) Inserir o número e ano do documento fiscal e/ou matrícula do fiscal responsável;

c) Consultar o documento fiscal;

d) Cientificar o documento fiscal;

e) Selecionar o tipo da ciência;

f) Registrar a Observação da ciência;

g) Para os documentos notificados por Edital, observar o nº do DIORONDON

e a data da publicação;

h) Para os documentos notificados pelo correio, observar o nome completo do

recebedor e o nº do AR – Aviso de Recebimento;

i) Inserir a data da ciência;

j) Confirmar os dados;

k) Conferir o registro da ciência;

l) No caso de incorreção:

m) Retificar a data da ciência;

n) Incluir nova data da ciência;

o) Motivar a retificação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.288  
Rondonópolis, 26 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

p) Confirmar a ciência.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Receita deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Norma Interna.

Art. 7º Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º O anexo I – Fluxo para o Registro da ciência dos Documentos Fiscais – Notificação Preliminar/Auto de Infração Municipal.

Art. 10 Esta Instrução Normativa passa a ser a versão I e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 25 de Agosto de 2022

---

**Marcos Antônio Fonseca Silva**  
Secretaria Municipal de Receita Interino

---

**Epifanio Coelho Portela Junior**  
Secretario de Transparencia e Controle Interno

---

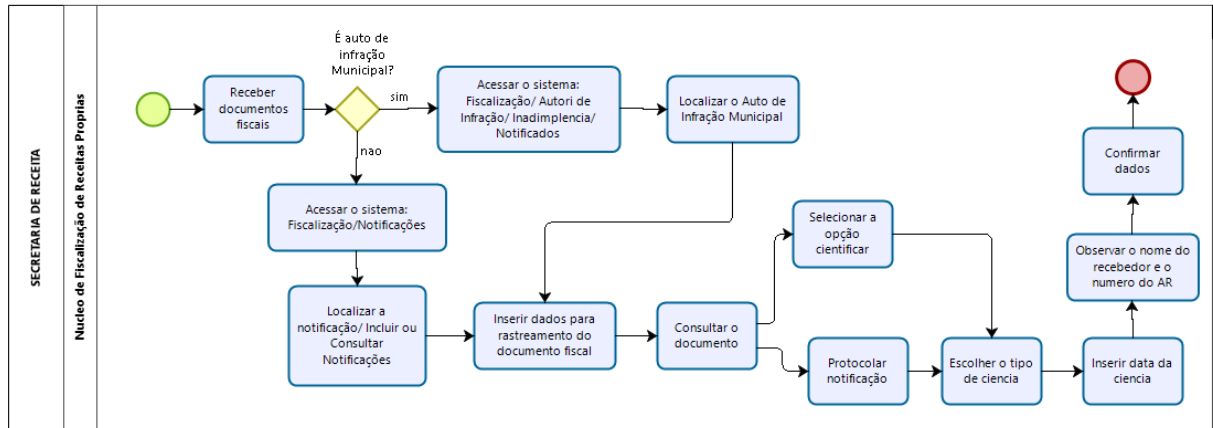
**Jose Carlos Junqueira de Araujo**  
Prefeito Municipal

Anexo 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.288  
Rondonópolis, 26 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

Registro da Ciência dos Documentos Fiscais



Powered by  
**bizagi**  
Modeler